



MARCO DE CANAVESES

CADERNO DE ENCARGOS

**CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA,
IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO**

Consulta Prévia ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo. 16.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

Índice

Parte I – Cláusulas Jurídicas.....	3
Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo do contrato.....	3
Capítulo II - Obrigações do fornecedor	4
Cláusula 4. ^a - Principais obrigações do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a - Local da prestação de serviços	4
Cláusula 6. ^a - Fases da prestação dos serviços.....	4
Cláusula 7. ^a - Prazo para o início da prestação dos serviços	5
Cláusula 8. ^a - Instalação de equipamentos e da solução de gestão.....	5
Cláusula 9. ^a - Testes de Aceitação	6
Cláusula 10. ^a - Níveis de Serviço.....	6
Cláusula 11. ^a - Dever de sigilo	7
Cláusula 12. ^a - Patentes, Marcas Registradas e licenças.....	7
Capítulo III - Obrigações do contraente público.....	8
Cláusula 13. ^a - Preço Base	8
Cláusula 14. ^a - Condições de Pagamento.....	8
Capítulo IV - Disposições Finais	8
Cláusula 15. ^a - Cessão da Posição Contratual.....	8
Cláusula 16. ^a - Alterações Contratuais	9
Cláusula 17. ^a - Comunicações e Notificações	9
Cláusula 18. ^a - Foro Competente.....	9
Cláusula 19. ^a - Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 20. ^a - Legislação Aplicável.....	9
Cláusula 21. ^o - Proteção de dados	10
Parte II – Especificações Técnicas	11
Cláusula 22. ^a - Quantidade e características dos equipamentos	11
Cláusula 23. ^a - Condições gerais	12
Cláusula 24. ^a - Requisitos do concorrente	12

Parte I – Cláusulas Jurídicas
Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento, gestão e manutenção em regime de outsourcing dos serviços de impressão, cópia, digitalização, incluindo os softwares identificados, de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.^a - Prazo do contrato

1. O contrato tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura, não se renovando na data do seu termo.
2. A duração do contrato pelo prazo fixado no número anterior é justificada pelo tipo de equipamentos adquiridos e pela natureza dos serviços prestados, já que permite ao contraente público obter propostas económicas globalmente mais vantajosas.

Capítulo II - Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.^a - Principais obrigações do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a) Entregar, instalar e manter os equipamentos identificados no Anexo I.
- b) Instalar e configurar um driver universal nos servidores da Câmara Municipal do Marco de Canaveses;
- c) Instalar e configurar o software que permite a programação dos menus dos equipamentos, *accounting*, controlo e gestão remota nos servidores da Câmara Municipal do Marco de Canaveses;
- d) A solução de gestão deve prever upgrades e updates durante toda a vigência do contrato;
- e) Prestar o serviço de assistência técnica especializada, dentro dos níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos, e durante a vigência do contrato;
- f) Formação a elementos da Câmara Municipal do Marco de Canaveses e/ou a outros elementos por esta entidade indicados;
- g) Garantir a gestão e o fornecimento de peças e consumíveis originais da marca do equipamento, com a exceção dos suportes de impressão, tais como, papel, agrafes e acetatos;
- h) Leitura automática de contadores;
- i) Coordenar todo o processo de implementação da solução técnica constante da proposta, nas instalações do contraente público;
- j) Prestar de forma correta as informações referentes às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- k) Não alterar a prestação dos serviços, sem autorização expressa da entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a - Local da prestação de serviços

O fornecimento, gestão e manutenção dos serviços de impressão, cópia e digitalização serão prestados nos locais acordados com o contraente público, salvo eventuais especificidades deste Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a - Fases da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Entrega, colocação e instalação dos equipamentos identificados no Caderno de Encargos nos locais onde os mesmos serão usados;
- b) Realização de testes de aceitação;
- c) Prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização.

Cláusula 7.^a - Prazo para o início da prestação dos serviços

1. Os equipamentos e a solução de gestão objeto do Contrato devem ser entregues e instalados nos Agrupamentos de Escolas e Escola Profissional de Arqueologia no Marco de Canaveses, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do envio da nota de encomenda.
2. No caso de o início da prestação dos serviços ultrapassar o prazo previsto no número anterior, o fornecedor fica sujeito ao pagamento de uma indemnização ao contraente público, corresponde 5% do valor da renda mensal contratado, e num montante nunca inferior a 500€ por dia de atraso.
3. Ocorrendo alguma situação, devidamente comprovada, de caso fortuito ou de força maior previsto no presente Caderno de Encargos, que impeça o início da prestação de serviços na data prevista, o fornecedor fica obrigado a requerer ao contraente público a prorrogação do referido prazo pelo período de tempo em que se verificar o impedimento gerado pelo acontecimento fortuito ou de força maior.
4. Os trabalhos inerentes à primeira e segunda fase de prestação dos serviços, a concretizar nos diversos locais indicados pelo contraente público, não podem, em circunstância alguma, provocar a interrupção do funcionamento dos equipamentos de impressão, cópia e digitalização do contraente público que se encontrem em funcionamento aquando do início dos trabalhos, até que os testes de aceitação da colocação e instalação dos equipamentos sejam concluídos com êxito.
5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos e a instalação da solução de gestão, todos os documentos que sejam necessários para o bom e integral funcionamento da solução.

Cláusula 8.^a - Instalação de equipamentos e da solução de gestão

1. O fornecedor obriga-se a efetuar a instalação e parametrização dos equipamentos e da solução de gestão nos locais em que proceder à ativação do serviço.
2. No desenvolvimento da instalação dos bens objetos do Contrato, o adjudicatário obriga-se a observar as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do Caderno de Encargos.
3. Durante a instalação, o adjudicatário obriga-se a proceder à formação presencial, consistindo essa formação na explicação detalhada das funcionalidades dos equipamentos e da solução de gestão, acompanhada de intervenções práticas.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.^a - Testes de Aceitação

1. Após concluída a entrega e a instalação dos equipamentos e da solução de gestão objeto do Contrato, nos locais indicados pela Câmara Municipal do Marco de Canaveze, procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se os bens instalados reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I e II ao presente Caderno de Encargos.
2. O fornecedor realizará, em cada um dos locais em que o serviço seja instalado, um teste que visa determinar a aceitação do mesmo pelo contraente público, bem como a aceitação da instalação do equipamento e da sua ligação à rede do contraente público.
3. Para cada teste será elaborado pelo fornecedor um relatório técnico que refletirá a entrada em funcionamento pleno do equipamento com a sua integração na rede e a sua deteção pelo software de gestão, digitalização (quando aplicável), estando todos os serviços operacionais e funcionais.
4. Para cada um dos locais, o serviço considera-se aceite e ativo quando o teste referido nos parágrafos anteriores tenha sido realizado com êxito, e o respetivo relatório técnico tenha sido analisado e aprovado pelo contraente público no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 10.^a - Níveis de Serviço

1. O contrato a celebrar deverá incluir um acordo de níveis de serviço "Service Level Agreement - SLA", com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes.
2. Relativamente aos serviços de assistência técnica, o fornecedor deverá garantir para todos os locais:
 - a) Tempos de resposta 8x5;
 - b) Que os serviços são prestados entre as 09h00 e as 13h00 e as 14h00 e as 18h00, todos os dias úteis da semana.
 - c) Níveis de serviço:

Nível Serviço	Tempo máximo	Penalidade
Tempo de resposta	4 horas úteis	1.500€ p/ cada dia de atraso
Tempo de resolução	4 horas úteis	1.500€ p/ cada dia de atraso
Tempo de entrega de consumíveis	8 horas úteis	750€ p/ cada dia de atraso

Troca de Equipamento no caso de ficar inativo por outro com características iguais ou superiores	48 horas	3.000€ p/ cada dia de atraso
--	----------	------------------------------

- d) A disponibilidade do serviço em cada um dos locais não poderá ser inferior a 98% do tempo útil calculado numa base mensal, em regime de 9x5.

Cláusula 11.^a - Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a - Patentes, Marcas Registadas e licenças

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, exceto se demonstrar que a infração é imputável ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.
3. O fornecedor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas

portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. O contraente público pode exigir ao fornecedor a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

Capítulo III - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a - Preço Base

1. Pela prestação de serviços objeto do procedimento concursal e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, o contraente público pagará ao fornecedor até ao preço máximo de 72.000€.
2. O preço a pagar pelo fornecedor pela prestação de serviços será a multiplicação do volume realmente efetuado pelo preço de cópia apresentado.
3. Os custos relativos à configuração inicial dos diversos equipamentos serão suportados pelo fornecedor.
4. Correm ainda por conta do fornecedor todas as despesas (incluindo custos administrativos e logísticos) em que o mesmo haja de incorrer para cumprir as obrigações emergentes do Contrato.

Cláusula 14.^a - Condições de Pagamento

1. O pagamento das faturas processar-se-á nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e pagamento de despesas pelo contraente público.
2. Os acertos do número de páginas efetivamente produzidas pelos equipamentos serão efetuados mensalmente após apresentação de relatórios de consumo, tendo por base os valores constantes da proposta.
3. As faturas vencem-se no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das mesmas pelo contraente público.
4. Somente serão pagos os fornecimentos efetuados e os serviços integralmente realizados.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 15.^a - Cessão da Posição Contratual

1. No decurso da execução do contrato, o contraente público pode, mediante pedido fundamentado do fornecedor, autorizar a cessão da respetiva posição contratual.
2. Para efeitos de autorização prevista no parágrafo anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao fornecedor no presente procedimento;
- b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário respeita os requisitos definidos no n.º 2 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª - Alterações Contratuais

1. O contrato só pode ser alterado por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, com um dos fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sendo descontinuada a tecnologia de suporte aos serviços, ou efetuada a implementação de outro (s) serviço(s) que o(s) substitua(m), o fornecedor deve comunicar logo que possível ao contraente público essa extinção ou substituição.
3. Independentemente do disposto no número anterior, qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação dos serviços contratados, fora dos casos previstos no Contrato, só pode ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.

Cláusula 17.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª - Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª - Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.

Cláusula 21.º - Proteção de dados

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c. Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f. Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g. Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h. Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao

Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Parte II – Especificações Técnicas

Cláusula 22.^a - Quantidade e características dos equipamentos

A prestação de serviços deve contemplar o fornecimento, entrega, instalação e parametrização na rede das seguintes quantidades de equipamentos, divididos nas seguintes tipologias:

Estado	Tipo de Equipamento	Quantidades Necessárias
Novos	Tipo A	6
	Tipo B	4
	Tipo C	4
	Tipo D	1
	Tipo E	1
Recondicionados	Tipo F	3
	Tipo G	2
	Tipo H	3

- a) Os equipamentos a fornecer, tipo A ao H devem cumprir as especificações mínimas constantes do Anexo I.
- b) Os equipamentos a fornecer do Tipo A ao Tipo E devem ser novos e com os contadores a 0 (zero).
- c) Os equipamentos a fornecer do Tipo F ao Tipo H podem ser novos ou recondicionados desde que o ano de lançamento dos modelos seja superior a 2013.
- d) Todos os equipamentos devem integrar com o software de gestão de cópia,

impressão e digitalização, mencionado no Anexo II.

- e) A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.
- f) Os equipamentos devem ser somente de um único fabricante.
- g) Deve ser proposto um único modelo por cada tipologia.
- h) O volume incluído mensal é de 260.000 páginas PB e 7.500 páginas cor.

Cláusula 23.^a - Condições gerais

- 1. A solução a propor pelo fornecedor deverá funcionar sobre a infraestrutura de comunicações do contraente público
- 2. A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.
- 3. A Proposta deverá incluir a formação de utilizadores do contraente público, bem como a formação dos elementos da Área de Informática do contraente público, ou de outros elementos indicados posteriormente.

Cláusula 24.^a - Requisitos do concorrente

- 1. Os concorrentes deverão ter técnicos certificados pelo fabricante do hardware proposto.
- 2. Os concorrentes deverão possuir autorização de comercialização e prestação de serviços emitida pelo fabricante dos equipamentos.
- 3. A assistência técnica tem de ser prestada pelo adjudicatário.